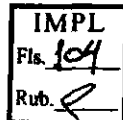




PODER EXECUTIVO

D.O. 13/11/75



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 670 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 975

"Cria o Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE), e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado na forma desta lei, e vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN o Fundo de Desenvolvimento Estadual, (FDE), destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado, especialmente quanto a infra-estrutura.

Artigo 2º - Integração o FDE, os seguintes recursos:

I - Dotações Orçamentárias Específicas do Governo do Estado;

II - Transferências de recursos da União, especialmente, os previstos no art. 26, itens I, II e III da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 6 093 - de 29 de agosto de 1 974, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

III - Receitas decorrentes de operações de crédito;

IV - Remunerações de Capital e retornos diversos;

V - Recursos de origem externa;

VI - Outras fontes de recursos.

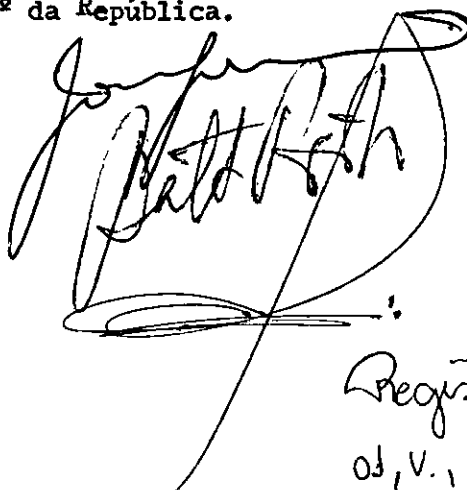
Artigo 3º - O saldo positivo da FDE, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a conta do mesmo Fundo, para aplicação consoante as normas legais a serem estabelecidas em regulamento.

Artigo 4º - Em operações de financiamento externo do Fundo (FDE), fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval do Tesouro do Estado, podendo se necessário, vincular o Fundo de Participação dos Estados, e outros recursos, em garantia subsidiária.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias as normas regulamentares à presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 1975 ,
154ª da Independência e 87ª da República.



Registrada as fls.
03, v. 1, do livro com-
petente.

bbi - 06.08.86

